



### ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do item 05 do Pregão Eletrônico nº 298/2019 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 786840, para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a construção de 5 (cinco) quadras cobertas em unidades escolares do Município. Aos 17 dias do mês de janeiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e o membro da equipe de apoio, Sra. Priscila Schwabe da Silveira, designados pela Portaria nº 032/2019. Na data de 18/10/2019, às 09 horas, ocorreu a fase de lances do presente pregão na plataforma licitações-e do Banco do Brasil, onde ao final da disputa de preços do item 05, restou como arrematante a empresa CALTER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 28.400,00, conforme visualiza-se no histórico do item extraído do sistema eletrônico "Licitações-e", documento SEI nº 4868360. Contudo, a segunda empresa classificada DBM COMERCIO E SERVICOS EIREL restou com o valor igual ao arrematante de R\$ 28.400,00. No histórico do item, visualiza-se que o lance ofertado pela segunda colocada foi identificado pela plataforma eletrônica, constando a seguinte mensagem no lance 56 "18/10/2019 11:17:22:420 R\$ 28.400,00 DBM COMERCIO E SERVICOS EIRELI O valor do lance não pode ser igual ao valor do melhor lance da disputa", entretanto o sistema não excluiu o lance e o considerou na ordem de classificação. Considerando que, os subitem 8.2.1 e 8.2.2 do edital estabelecem: "**8.2.1 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.** **8.2.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**". Considerando que, mesmo identificando o lance igual, este foi considerado para classificação das propostas, prejudicando a ordem de classificação do item em questão. Considerando que, o ocorrido prejudica a lisura da disputa do item 05, restando prejudicado o ato da fase de lances, por não ter observado as regras contidas no próprio sistema, no instrumento convocatório e na legislação pertinente. Em razão de todo o exposto e da gravidade dos fatos ocorridos, recomenda-se à Autoridade Competente a **anulação** do item 05 do presente processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Pércia Blasius Borges  
Pregoeira

Priscila Schwabe da Silveira  
Equipe de Apoio

Acolho a decisão da Pregoeira pela anulação do item 05 do presente certame licitatório.

Miguel Angelo Bertolini  
Secretário de Administração e Planejamento

Rubia Mara Beilfuss

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2020, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2020, às 12:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/01/2020, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 20/01/2020, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5466448** e o código CRC **A8BB8D52**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.121018-6

5466448v12

5466448v12